

COMENTÁRIO Nº 33/2023, de 30 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO CGNFS-E Nº 3, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o modelo de Nota Fiscal de Serviços eletrônica de padrão nacional (NFS-e).

A Resolução do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional - CGNFS-E nº 03/2023, publicada no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2022, visando regulamentar o Convênio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, que tem por objetivo unificar a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos entes municipais. Os requisitos para emissão do referido documento são os que seguem:

Fica estabelecido o modelo da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional (NFS-e), destinada ao registro de prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e outras operações de acordo com a legislação tributária.

A NFS-e é o documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, as operações e prestações sujeitas ao ISSQN.

A validade jurídica da NFS-e é garantida por assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso emitida pela administração tributária da unidade federativa de jurisdição do contribuinte, quando da ocorrência do fato gerador. A assinatura eletrônica deverá pertencer:

- I - ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de qualquer um dos estabelecimentos do contribuinte, quando da emissão em nome próprio; ou
- II - à respectiva unidade federativa na hipótese de emissor local, assim entendido o sistema eletrônico disponibilizado pelas administrações tributárias das unidades federadas.

Na hipótese de emissão de NFS-e mediante procuração eletrônica emitida pelo contribuinte, a assinatura eletrônica poderá ser pertencente ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado.

Será permitido o uso de assinatura eletrônica simples para emitentes pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), mediante cadastramento de credenciais do tipo "usuário" e "senha" ou utilização da plataforma GOV.BR.

Cabe ressaltar que a íntegra do normativo está disponível no link

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=133140>

O normativo ora comentado foi publicado no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2023, quando entrou em vigor.

MARINA FURLAN

Advogada

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS